

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO A BOLSAS DE QUALIFICAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO ARTÍSTICA 2016

Preâmbulo

O departamento de Acção Cultural da Fundação GDA, através do programa de Apoio a **Bolsas de Qualificação e Especialização Artística**, concretizado mediante concurso, concede bolsas de estudo para o desenvolvimento de projectos formativos, de curta e média duração, em Portugal e no estrangeiro.

Para além do presente Regulamento, será indispensável ter também em atenção o documento **“REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”**, publicado no website da GDA.

Artigo 1º

Objecto

1. Este programa visa estimular a especialização, a formação contínua e a valorização profissional dos actores, bailarinos e músicos, e fomentar a progressão das respectivas carreiras profissionais, através do desenvolvimento de projectos de especialização académica, acções de formação em técnicas avançadas dos domínios artísticos envolvidos, ou programas de pesquisa e desenvolvimento teórico que contribuam para o desenvolvimento das artes e da cultura nacionais.
2. As bolsas de estudo a conceder destinam-se a participar nas despesas dos candidatos com o desenvolvimento dos planos de estudo apresentados, nos termos indicados no número anterior.

Artigo 2º

Condições Gerais

1. As candidaturas submetidas a concurso deverão respeitar as condições inscritas no **“REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”**, publicadas no website da GDA.
2. A abertura do concurso será publicitada no website da GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.
3. O concurso será aberto, por norma, uma vez por ano.
4. A Fundação GDA não se compromete a abrir este concurso todos os anos e a concessão de bolsas pode ser limitada, em cada ano, segundo critérios de prioridade a estabelecer pela Fundação GDA e publicados no respectivo Aviso de Abertura do concurso.
5. As bolsas têm uma duração mínima de 3 meses e máxima de 1 ano.

6. Em condições excepcionais, de acordo com a apreciação a efectuar em cada caso pela Fundação GDA, o limite máximo do prazo indicado no nº anterior poderá ser ampliado, nomeadamente para a frequência de acções de carácter académico (mestrados ou pós-graduações), ou em que os planos de estudo propostos tenham uma duração superior.
7. No âmbito deste concurso, excluem-se as candidaturas destinadas à frequência de cursos do ensino profissional ou à obtenção dos graus de licenciatura e de doutoramento.
8. Na ponderação do número de bolsas a atribuir em cada ano, a Fundação GDA tomará em consideração o montante financeiro disponível, o número de candidaturas apresentadas a concurso e os encargos decorrentes das bolsas a atribuir, em função dos países e das instituições onde decorrem os programas de formação.
9. A Fundação reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto.

Artigo 3º

Candidatos

1. São admitidas a este programa as candidaturas apresentadas por artistas intérpretes ou executantes, na definição do Artigo 3º alínea a) da Convenção de Roma de 1961, ratificada em Portugal no ano de 1999:
 1. a) *“artistas intérpretes ou executantes”, os atores, cantores, músicos, dançarinos e outras pessoas que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas;*
2. Só são admitidas a este programa candidaturas apresentadas por artistas Intérpretes ou executantes, em nome individual, que demonstrem exercer uma actividade profissional regular e continuada, ou que tenham terminado a licenciatura em alguma das áreas artísticas definidas no nº 1 deste artigo.
3. Ficam excluídas deste programa as candidaturas de carácter escolar ou amador.

Artigo 4º

Apresentação e Instrução das Candidaturas

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 8º do **“REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”**, publicadas no website da GDA.
2. Apenas são admitidas a concurso as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível no website da GDA e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
3. As candidaturas devem ser submetidas à Fundação GDA exclusivamente em português e por via electrónica, no prazo estipulado no respectivo Aviso de Abertura.

4. As informações abaixo listadas são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no website da GDA e do envio em anexo electrónico (através de upload disponível no próprio formulário para cada um dos itens necessários) conforme especificado:
- a) Descrição do projecto formativo/plano de estudos a realizar, fundamentação do seu interesse artístico e cultural, pertinência no percurso profissional do candidato e objectivos a alcançar (upload);
 - b) Currículo detalhado do candidato (upload);
 - c) Documento de identificação do candidato (upload);
 - d) Comprovativo do IBAN do candidato emitido pelo banco (upload);
 - e) Programa detalhado do projecto formativo ou do plano de estudos a realizar (upload);
 - f) Comprovativo de admissão à frequência do projecto formativo, ou equivalente declaração escrita do orientador ou formador responsável, quando aplicável, (upload);
 - g) Currículo do formador, ou orientador do projecto, quando aplicável (upload);
 - h) Data de início e duração do projecto (formulário);
 - i) Orçamento detalhado dos custos previstos com o desenvolvimento do projecto formativo ou do plano de estudos a realizar e montante do apoio solicitado (formulário/upload);
 - j) Identificação de outros concursos da Fundação GDA a que o candidato concorreu ou pretende concorrer (formulário);
 - k) Identificação de eventuais apoios anteriormente concedidos pela Fundação GDA ao candidato (formulário);
 - l) Opcionalmente, documentação sobre trabalhos anteriores, ou documentos que o candidato considere relevantes para o perfeito esclarecimento das suas habilitações e objectivos (links web, ou upload de ficheiros PDF, JPG e MP3).

Artigo 5º

Admissão de Candidaturas e Elegibilidade

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 9º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da GDA.
2. Terem os candidatos nacionalidade portuguesa ou, sendo estrangeiros, residirem em Portugal.
3. No caso da atribuição de bolsas para fora de Portugal, os candidatos deverão comprovar o suficiente conhecimento da língua do país para onde pretendem ir, ou da língua utilizada no desenvolvimento do projecto formativo.
4. Os candidatos que já tenham sido bolseiros da Fundação GDA só poderão voltar a candidatar-se decorridos 3 anos sobre o termo da última bolsa.

Artigo 6º

Apoio Financeiro

1. As bolsas concedidas no âmbito deste programa serão atribuídas a título de participação nas despesas ou encargos com a realização do projecto formativo ou do plano de estudos a realizar. Apenas em casos excepcionais serão consideradas candidaturas que envolvam o pagamento integral dos custos associados.
2. Entre as despesas e encargos referidos no número anterior, serão consideradas prioritárias as despesas directamente relacionadas com os seguintes aspectos:
 - a) Propinas, e outros encargos obrigatórios com a realização do projecto;
 - b) Custos de admissão ou frequência das acções propostas na candidatura;
 - c) Deslocações, estadias e alimentação;
 - d) Despesas com seguros, materiais escolares ou de estudo obrigatórios.
3. O montante total de apoios a distribuir em 2016, neste concurso, é de €60.000,00 (sessenta mil euros).
4. O montante máximo de cada bolsa a atribuir não poderá exceder €5.000,00 (cinco mil euros).
5. Em função das características específicas das candidaturas seleccionadas para apoio, o júri poderá determinar a atribuição de uma bolsa de valor inferior ao solicitado pelo candidato.
6. Pela concessão da bolsa a Fundação não assume qualquer outra responsabilidade ou encargo para além do que está expressamente previsto neste Regulamento e aprovado no respectivo orçamento.
7. Caso a bolsa da Fundação GDA não cubra a totalidade dos encargos formativos previstos, o bolseiro poderá acumular a bolsa da Fundação com outra bolsa, desde que previamente informe a Fundação sobre esta situação.

Artigo 7º

Avaliação e Seleção

Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 10º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da GDA.

Artigo 8º

Critérios de Avaliação

Na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso serão tidos em conta pelo Júri os seguintes critérios:

1. A clareza, substância descritiva, consistência, rigor e assertividade na apresentação do projecto.
2. Os méritos e interesse cultural e artístico do projecto formativo ou do plano de estudos apresentado, em função dos antecedentes curriculares e profissionais do candidato.
3. O mérito e notoriedade das organizações, formadores e orientadores envolvidos.
4. A duração do projecto formativo face ao montante do apoio solicitado.
5. Serão considerados prioritários os projectos formativos e de estudo enquadrados em instituições ou organizações de natureza académica ou profissional, ou sob orientação de entidades ou personalidades artísticas de reconhecido mérito.

Artigo 9º

Decisão, Homologação e Contratualização

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 11º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da GDA.
2. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e o candidato.

Artigo 10º

Prazo de Execução

1. As bolsas concedidas no âmbito deste programa, salvo casos de natureza excepcional, devidamente fundamentados, terão que ser utilizadas entre o dia 1 de Agosto do ano da concessão da bolsa e o dia 1 de Agosto do ano seguinte.
2. Eventuais alterações ao prazo previsto no número anterior são reguladas de acordo com as condições previstas nos artigos 15º e 16º do **REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicado no website da GDA.
3. Os eventuais pedidos de prorrogação da bolsa deverão ser apresentados com, pelo menos, sessenta dias antes do termo do período em curso. Estes pedidos serão apreciados imediatamente após a conclusão do período de bolsa, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Relatório circunstanciado dos trabalhos efectuados;
 - b) Plano de actividades previsto para o período da prorrogação;
 - c) Informação do orientador do bolseiro, quando exista, ou da instituição ou estabelecimento de ensino que frequenta sobre o seu aproveitamento, bem como sobre o interesse do prosseguimento dos estudos;
 - d) Informação sobre os valores das despesas escolares obrigatórias, quando elas existam.

Artigo 11º
Pagamentos

1. Os pagamentos do apoio financeiro são efectuados por transferência bancária para o IBAN indicado pelo candidato na altura da submissão da sua candidatura.
2. Os pagamentos só serão efectivados após a assinatura do contrato de concessão da bolsa.
3. Os pagamentos, sujeitos aos descontos legais eventualmente aplicáveis, serão efectuados trimestralmente, no início de cada trimestre da acção a desenvolver, após validação pelos serviços da Fundação GDA do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito

Artigo 12º

Obrigações do Candidato

1. Aplicam-se as condições inscritas no Artigo 14º do "REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS", publicado no website da GDA, com as excepções previstas nos termos do artigo 7º do mesmo Regulamento.
2. O candidato obriga-se a enviar um relatório circunstanciado da actividade desenvolvida, acompanhada por uma informação do orientador e/ou da instituição ou estabelecimento de ensino, nos seguintes termos:
 - a) Trimestralmente, se o período de vigência da bolsa for de duração igual ou superior a seis meses;
 - b) No final do período de vigência da bolsa, se esta for de duração igual ou superior a três meses e inferior a seis meses.
3. Sempre que a natureza do trabalho o justifique, o relatório deverá ser acompanhado de documentos ou registos que resultem da actividade desenvolvida pelo bolseiro. Sempre que o plano de estudos desenvolvido resulte na produção de um documento escrito, ou tese, o bolseiro deverá entregar à Fundação um exemplar da mesma.
4. Sempre que possível e que tal se justifique, o bolseiro deve mencionar o apoio da Fundação GDA nas obras ou realizações desenvolvidas no quadro da bolsa atribuída.
5. Sem prejuízo dos direitos de autor aplicáveis, a Fundação GDA reserva-se o direito de utilizar, no todo ou em parte, em quaisquer publicações ou meios de divulgação próprios, os trabalhos relacionados com a actividade e os estudos desenvolvidos pelos bolseiros.
6. Assegurar que a Fundação seja informada de qualquer mudança de endereço ou de outra circunstância relevante durante a vigência da bolsa.

Artigo 13º

Alterações aos Projectos

O bolsheiro tem obrigação de solicitar o prévio acordo da Fundação nas seguintes situações:

- a) Modificação do objectivo ou do plano de trabalho inicialmente previsto;
- b) Substituição do orientador ou do estabelecimento de ensino que frequenta;
- c) Utilização da bolsa em fim diferente daquele para que foi concedida.

Artigo 14º

Suspensão e Cancelamento da Bolsa

Constituem motivos determinantes do imediato cancelamento da bolsa:

- a) Verificação, em qualquer momento, que as declarações prestadas à Fundação pelo bolsheiro não foram correctas;
- b) Falta de boa informação do orientador, quando exista, ou do estabelecimento de ensino frequentado;
- c) Abandono da actividade ou sua diminuição, de tal forma que comprometa a finalidade da bolsa;
- d) Falta de apresentação de relatórios, nos termos do nº 3 do Artº 12º;
- e) O incumprimento do Artº 13º;
- f) O incumprimento das demais obrigações em que o bolsheiro fica constituído pela aceitação da bolsa e deste Regulamento e a prática de qualquer acto ilegal.

Esclarecimentos e contactos:

O presente regulamento e o respectivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objectivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderá contactar:

Acção Cultural

Safira Ramos

Email: safira.ramos@fundacaogda.pt

Tel. 218 411 650

Delegação do Porto:

Amália Pereira

Email: amalia.pereira@gda.pt

Tel. 222 085 578/9